

Processo nº 25380.002498/2022-62

CONTRATO **Nº 101/2022** DAS ATIVIDADES DE APO ADMINISTRATIVO E GESTÃ DE PROJETO, COM FULCI 14.133/2021 C/C A LEI I DECRETO Nº 7.423/2010 CELEBRAM A FUNDAÇÃO C FIOCRUZ ATRAVÉS PRESIDÊNCIA DE AMBIENI PROMOÇÃO DA SAL CONTRATANTE, E A FUND DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚI COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através da VICE-PI AMBIENTE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATAN CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por sua Vice-Presidente Atenção e Promoção da Saúde, Patrícia Canto Ribeiro, portadora da Carteira de 22385392/SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 023.544.957-14, encontrado na Rua encontrada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, no uso das atribuições da Portaria nº 172/2022 denominado FIOCRUZ ou CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO **TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jui Diretor Executivo, Hayne Felipe da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598 inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada FIOTEC ou CONTRATAD/ celebrar o presente CONTRATO nº 101/2022, com base no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14. art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 145/2022 celebrado er FIOTEC, conforme instrução contida no processo nº 25380.002498/2022-62 e mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de a administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "Ampliação e fortalecimento do Desenvolvimento de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina (Programa Bocaina)".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. A CONTRATADA deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e ge para a realização do projeto "Ampliação e fortalecimento do Programa de Desenvolvimento Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina (Programa Bocaina)" conforme detalhamento das ativid no projeto básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data da a termo, tendo seu início em 22/11/2022 e término em 22/11/2023 podendo, caso o proje

estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TE condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principa

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contotal de **R\$ 1.499.799,82** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e nover e oitenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso apresentado no item IX do que compõe o presente instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cexecução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrur **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 145/2022.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das pa pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de dese far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos, comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, CADIN, (para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a im de **R\$ 1.499.799,82** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa oitenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no PTRES 17278C Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2022, conforme Nota do 2022NE001869, de **07/11/2022**, documento 2218801, no valor total de R\$ 149.988,80 (cent nove mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a exist causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recur objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal en execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das ativic ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CO** comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu pr se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, eventuais salu remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATAN

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em cons estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo mo a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante no a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelaçadministrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que con 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá gardefesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATAD/** sanções:
- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOC** não superior a 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a pró que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da prim valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) d de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada de eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas junt prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1° e $^{\circ}$ Decreto n° 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividad

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, con datada de 22/11/2022 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, conforme documento 2258623, respe

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

12.1. O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contr **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (c recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será d pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas jud

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da únic responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em porta responsável por:
- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providênc ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia de seus aditamentos, e acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio cimposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANT** instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2022.

Pela Contratante:

Patrícia Canto Ribeiro

VICE-PRESIDENTE DE AMBIENTE, ATENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

Pela Contratada:
Hayne Felipe da Silva DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC
Testemunhas
Pela Contratante:
Jéssica Araújo dos Santos Camara
Pela Contratada:
Renata Ferreira Rodrigues Mohammad



Documento assinado eletronicamente por **Hayne Felipe da Silva**, **Usuário Externo**, em 22/11/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Rodrigues Mohammad, CPF: 018.614.887-93, IDENTIDADE: 70714472 IC/RJ**, em 22/11/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ARAUJO DOS SANTOS CAMARA**, **Prestadora de Serviço**, **CPF: 124.313.397-00**, em 22/11/2022, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CANTO RIBEIRO**, **Vice-Presidente de Ambiente**, **Atenção e Promoção da Saúde**, em 22/11/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **2258637** e o código CRC **C4AD4808**.

Referência: Processo nº 25380.002498/2022-62 SEI nº 2258637